



# **CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA**

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO

*“Ubatuba - Capital do Surfe”*

**LEI Nº 4560 DE 13 DE JUNHO DE 2023.**

(Autógrafo nº 017/23, Projeto de Lei nº. 23/23, do Ver. Dr. Eugênio Zwibelberg – União Brasil)

**Autoriza o Executivo Municipal a delimitar áreas de embarque e desembarque e vagas exclusivas para veículos destinados à condução coletiva de estudantes nas proximidades das escolas do Município de Ubatuba -SP.**

**Dr. Eugênio Zwibelberg**, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Faço saber** que a Câmara aprovou e eu, nos termos do § 8º, Art. 40 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Executivo Municipal a delimitar áreas de embarque e desembarque, e vagas exclusivas para veículos destinados à condução coletiva de estudantes nas áreas onde situam-se estabelecimentos de ensino público ou particular do Município de Ubatuba-SP.

**Parágrafo Único** — As áreas e vagas a que se refere o *caput* deste artigo, serão estabelecidas nos locais mais seguros para os estudantes, nas vias públicas onde estejam situadas as escolas, durante o período de embarque e desembarque dos estudantes e durante o deslocamento a pé no trajeto até as escolas, podendo restringir a dias e horários específicos, conforme estabelecido pelo órgão com circunscrição sobre referidas vias públicas.

**Art. 2º** - O direito à utilização das vagas exclusivas previstas no artigo 1º é restrito aos condutores de veículos que transportam estudantes e limitado ao tempo necessário para o embarque e desembarque dos estudantes transportados.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Câmara Municipal de Ubatuba, 13 de junho de 2023.**

  
**Dr. Eugênio Zwibelber – União Brasil**  
Presidente